



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12326.006749/2010-57
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2401-000.537 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 18 de janeiro de 2017
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier Lazarini - Presidente

(assinado digitalmente)

Maria Cleci Coti Martins - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Miriam Denise Xavier Lazarini, Carlos Alexandre Tortato, Denny Medeiros da Silveira, Luciana Matos Pereira Barbosa, Marcio de Lacerda Martins, Andréa Viana Arrais Egypto, Maria Cleci Coti Martins e Rayd Santana Ferreira.

RELATÓRIO

Recurso Voluntário interposto em 31/10/2014 em face do Acórdão 12-51.134 - 21a. Turma da DRJ/RJI, que considerou improcedente a impugnação do contribuinte para o crédito tributário objeto deste processo administrativo. A ciência à decisão recorrida deu-se em 01/10/2014.

O lançamento fiscal refere-se a deduções indevidas de Previdência Privada e Fapi e também de despesas médicas. Na impugnação foram cancelados os valores relativos à GEAP (R\$ 2.564,96) e Despesa Médica com o Fundo de Assistência Saúde do Servidor (R\$ 553,26).

No recurso voluntário, juntou aos autos comprovante anual de pagamentos efetuados ao Itaúseg Saúde (efl. 45), aonde consta o pagamento nos valores de R\$ 4.284,16 para o contribuinte e valores (R\$ 3.700,00 e R\$ 2.502,04) para outras duas pessoas que não estão relacionadas como dependentes na DIRPF do contribuinte. Anexou também comprovante de pagamentos feitos à SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência S/A, no valor de R\$ 10.296,46.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Maria Cleci Coti Martins

O recurso é tempestivo, atende aos requisitos legais e deve ser conhecido.

O contribuinte apresentou documentação comprobatória extemporânea, isto é, após a impugnação, que não foi validada pela autoridade fiscal. Proponho que o processo seja baixado em diligência para que a autoridade fiscal verifique e analise os recibos apresentados junto com o recurso voluntário, emitidos pela SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência S/A e pela ItauSeg tendo em vista a comprovação da despesa. O contribuinte deverá ser informado do resultado da diligência e do prazo regulamentar de 30 dias para se manifestar.

(assinado digitalmente)

Maria Cleci Coti Martins.